Análise de Impacto Regulatório

Tema: Nova metodologia de cálculo tarifário para os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros.

Referência: **Processo** nº 50501.340610/2018-16

Esta Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas no debate público e nas análises promovidas pelas pessoas responsáveis pelo tema, não refletindo necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.





ÁREA	
SUPAS	
VERSÃO	
1.0	



SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1. Quais as palavras-chaves para facilitar pesquisas sobre essa AIR?

Palavra-chave 1: Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros

Palavra-chave 2: Metodologia de Cálculo Tarifário

Palavra-chave 3: Revisão de Contrato de Permissão

Palavra-chave 4: Licitação

2. Quais são os processos relacionados ao tema?

Processo nº 50501.340610/2018-16.

Assunto: Novo modelo de cálculo tarifário dos serviços semiurbanos.

3. Quais são as AIRs relacionadas?

Não se aplica.

4. Caso exista um cronograma, em qual etapa deste está sendo concluída a presente versão da AIR?

Não se aplica.



ÁREA
SUPAS
VERSÃO
1.0

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

1. Qual o problema a ser solucionado ou a oportunidade a ser explorada?

Atualmente, o transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros é operado de duas formas: por meio de autorização especial e por meio de permissão. Estão sob a égide das autorizações especiais todos os serviços que ainda não foram licitados, ao passo que atualmente existe apenas um contrato de permissão vigente, o Contrato de Permissão nº 001/2015, celebrado entre a ANTT e a empresa TAGUATUR, após a realização da licitação prevista no Edital nº 2/2014.

No que tange ao transporte semiurbano operado por autorização especial, os coeficientes tarifários dos serviços foram fixados antes da existência da ANTT e foram incorporados ao arcabouço regulatório da Agência por meio da Resolução ANTT 255/2003, sendo que o reajuste tarifário é feito atualmente por meio da Resolução ANTT nº 2.130/2007. Já com relação ao transporte semiurbano operado por meio do Contrato de Permissão nº 001/2015, há um regramento próprio, previsto no próprio contrato, que fixou o Coeficiente Tarifário dos serviços, bem como os critérios de reajuste e revisão dos serviços.

Com vistas a realizar a licitação dos serviços semiurbanos que ainda estão sendo operados por meio de autorização especial, a Agência abriu duas audiências públicas para recebimento de contribuições acerca dos Planos de Outorgas e Minutas de Edital e Contrato propostos, a saber: Audiência Pública 11/2014 (serviços semiurbanos operados no Brasil, exceto os operados entre o Distrito Federal e seu entorno) e Audiência Pública nº 4/2015 (serviços semiurbanos explorados entre o Distrito Federal e seu entorno). Em ambos os Planos de Outorgas, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo tarifário.

No âmbito da Audiência Pública nº 4/2015, quando da análise da Ata e do Relatório, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 147/2016, entendeu por aprovar esses documentos, mas determinou o sobrestamento do processo até que fossem concluídos os estudos de integração, objeto do Acordo de Cooperação Técnica-ACT, firmado entre a ANTT e a Associação Brasiliense das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – TRANSIT.

Durante o período de vigência do ACT, houve algumas reuniões técnicas que trataram do planejamento das atividades do projeto, no entanto o acordo não foi para frente. Com isso, diante da necessidade de dar andamento aos estudos de integração, a SUPAS elaborou uma proposta de integração, a qual, em 17 de janeiro de 2018, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, por meio da Deliberação nº 020/2018.

Nesses estudos, a SUPAS elaborou uma nova metodologia de cálculo tarifário. De acordo com a Nota Técnica nº 59/2017/GEROT/SUPAS, de 21 de dezembro de 2017, proferida no âmbito desses estudos, foi necessário o desenvolvimento de nova metodologia de cálculo tarifário uma vez que: "o modelo atualmente adotado para o processo licitatório, feito com base no trabalho desenvolvido



ÁREA

SUPAS

VERSÃO

1.0



em 2010 pela PricewaterhouceCoopers, careceria de um número suficiente de empresas rodoviárias e semiurbanas sob o regime permissionado para o recálculo dos parâmetros do modelo econométrico no processo de revisão tarifária. Considerando que a forma de outorga dos serviços regulares rodoviários foi alterada do regime de permissão para autorização pela Lei 12.996/2014, o modelo que seria utilizado para fazer o acompanhamento econômico-financeiro das transportadoras tornou-se inviável de ser aplicado".

Cabe registrar que, de acordo com o Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, celebrado entre a ANTT e a Taguatur, deverá ocorrer a primeira revisão ordinária da tarifa em fevereiro de 2019. Contudo, conforme consta na Nota Técnica 007/GEAME/SUPAS/2018, foi identificada a impossibilidade de recalcular os parâmetros econométricos da função de custos e despesas da metodologia desenvolvida no âmbito do Propass em ocasiões de novos cálculos de tarifas e realizações de revisões tarifarias, o que corrobora com o que foi constatado na Nota Técnica nº 59/2017/GEROT/SUPAS.

Uma outra oportunidade de melhoria identificada é a modificação da fórmula de reajuste tarifário dos serviços. A proposta de aprimorar a fórmula decorre do fato de o preço do combustível ser bastante volátil, e ao utilizar apenas os valores de óleo diesel do mês inicial e final do período de apuração do reajuste, acabam por não levar em conta as oscilações ao longo do período. Diante das grandes oscilações dos preços do óleo diesel ao longo do período e de seu grande peso nos custos da prestação do serviço, entendemos ser oportuno o momento também de propor um aprimoramento da fórmula de reajuste que contemple e considere o comportamento dos preços do óleo diesel ao longo de todo o período de apuração do reajuste.

Diante desse cenário, identifica-se como oportunidade de melhoria a unificação de metodologia de cálculo tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros. Além disso, objetiva-se resolver o problema apontado na Nota Técnica nº 59/2017/GEROT/SUPAS e na Nota Técnica 007/GEAME/SUPAS/2018 tanto para os serviços semiurbanos operados por autorização especial, em que há dificuldade de se realizar a revisão tarifária quadrienal prevista na Resolução ANTT nº 2.130/2007, bem como para os serviços licitados, que, de um lado, tem o Contrato de Permissão nº 1/2015, que prevê a revisão tarifária ordinária em fevereiro de 2019, mas a metodologia prevista no instrumento contratual inviabiliza a revisão, e, de outro lado, os serviços semiurbanos objeto da Audiência Pública nº 11/2014, que, embora já tenha tido sua Ata e Relatório aprovados pela Diretoria Colegiada, ainda prevê uma metodologia de cálculo tarifário que não permitirá, no futuro, a atualização de seus parâmetros.

2. O foco da ação regulatória visa corrigir qual falha de mercado?

A ação visa corrigir falha regulatória, na medida em que a metodologia de cálculo de revisão tarifaria vigente não está sendo eficaz.

3. A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?



ÁREA

SUPAS

VERSÃO



1.0

Sim. Na Lei nº 10.233/2001, artigo 24, são apresentadas as atribuições da ANTT, conforme segue:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais: (...)

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados; (grifo nosso)

(...)

<u>VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;</u> (grifo nosso)

Ainda na mesma Lei nº 10.233/2001, artigo 26, são apresentadas as atribuições específicas da ANTT no que se refere a Transporte Rodoviário, conforme segue:

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros; (Redação dada pela Lei nº 12.996, de 2014)

(...)

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infraestrutura.

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. (Incluído pela Lei nº 12.996, de 2014)

 (\dots)

§ 6° No cumprimento do disposto no inciso VII do caput, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

Além disso, destaca-se a competência da SUPAS/ANTT para proceder à elaboração de proposta de resolução, em razão do que estabelece a Resolução nº 5.810/2018, a qual aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres:

Art. 40. À Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros compete:

. . .

<u>VIII - elaborar e implementar a proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte de passageiros;</u> (grifo nosso)

...



ÁREA
SUPAS
VERSÃO
1.0



XIII - desenvolver estudos relativos a custos e tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros; (grifo nosso)

....

4. Quais os objetivos da ação regulatória?

Os objetivos da ação regulatória são:

- Unificar a metodologia de cálculo dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.
- Realizar a revisão tarifária dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados por autorização especial, bem como modificar a forma de reajuste tarifário desses serviços;
- Viabilizar a realização da revisão tarifária ordinária prevista no Contrato de Permissão nº 1/2015, que deverá ocorrer em fevereiro de 2019, bem como modificar a forma de reajuste tarifário desses serviços.
- Alterar a metodologia de cálculo tarifária e os critérios de reajuste e revisão previstos no Plano de Outorgas submetido à Audiência Pública nº 11/2014;

5. Foram identificados atos normativos, pareceres da PRG ou notas técnicas relevantes para o estudo do tema? Quais?

Vários normativos podem ser citados, destacando-se os seguintes:

- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014;
- Contrato de Permissão ANTT nº 01/2015;
- Nota Técnica nº 59/2017/GEROT/SUPAS;
- Nota Técnica 007/GEAME/SUPAS/2018;
- Deliberação nº 20/2018;
- Resolução nº 2.130/2007;
- Resolução nº 255/2003.

6. Foram identificadas recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Não.

7. Foram identificadas diretrizes da Diretoria Colegiada sobre o tema? Se sim, quais? Não.



ÁREA	
SUPAS	
VERSÃO	
1.0	



8. Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

Podem ser destacadas as premissas que ainda não foram validadas formalmente pela Diretoria Colegiada da ANTT:

- A ação regulatória proposta só alcançará os objetivos com relação ao Contrato de Permissão nº 01/2015 se for implementada até o dia 15 de fevereiro de 2019; e
- É viável e adequada para cálculos tarifários e revisões a nova metodologia contida nos Estudos de Integração dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros com os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Distrito Federal aprovados pela Deliberação nº 020/2018.
- 9. Foram identificados estudos, pesquisas, teses, relatórios ou informações relevantes da Agência ou de fontes externas que podem contribuir para a análise? Quais?
- Metodologia de cálculo tarifário desenvolvida no âmbito do Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – "ProPass Brasil", com o suporte da empresa de consultoria PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes (PWC), contratada pela ANTT em 2010; e
- Estudos de Integração dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros com os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Distrito Federal, aprovados por meio da Deliberação nº 020/2018.

10. Os atores internos e externos já foram consultados? Qual foi ou será a estratégia de consulta?

Sim. Quanto aos atores externos, a TAGUATUR solicitou à SUPAS, por meio do Ofício nº 237/2018-TAG-ALG, a participação da empresa e de membros da Associação Nacional do Transportes Urbanos-NTU para contribuir e acompanhar o processo inerente à revisão tarifária prevista contratualmente para ocorrer em fevereiro de 2019. A partir disso, a equipe técnica se reuniu com a empresa no dia 19 de outubro de 2018 para explicar da inviabilidade técnica de utilizar o modelo econômico do *ProPass* para realizar a revisão. Outra reunião foi realizada com a empresa em 24 de outubro de 2018, desta vez com a participação também de técnicos da NTU, onde foi discutido sobre a possibilidade de aprimorar a fórmula de reajuste. Foi instaurado o processo administrativo nº 50501.307339/2018-07 para a juntada do Ofício, bem como das atas das reuniões realizadas e de novos documentos que forem proferidos quanto a assuntos mais específicos sobre a revisão tarifaria do contrato de permissão.

Quanto aos demais atores, a estratégia é submeter a matéria a processo de participação e controle social (audiência pública), momento em que poderão enviar contribuições e esclarecer eventuais pontos na proposta.



ÁREA
SUPAS
VERSÃO



1.0

SEÇÃO 3 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1 - Manter a situação atual (ou seja, continuar com metodologia de revisão tarifária que não pode ser aplicada em razão das restrições já apresentadas)

Resultados Esperados: Não resolve o problema.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

ANTT

Com relação aos serviços operados por autorização especial, a ANTT continuaria sem opção para realizar a revisão tarifária. Ademais, por não dispor de uma metodologia de revisão tarifária que pudesse ser efetivamente aplicada, descumpriria as condições do Contrato de Permissão nº 001/2015, podendo ensejar demanda judicial por parte da permissionária.

Em relação ao reajuste, continuaríamos a seguir a formula atual, que não leva em conta as oscilações do custo do óleo diesel ao longo do período de apuração do reajuste, pois utiliza apenas os valores dos meses inicial e final do período de apuração.

MERCADO REGULADO

- ❖ Autorizatárias especiais A revisão tarifária é fundamental para se manter uma tarifa mais aderente da realidade. Sem uma metodologia de revisão tarifária, não se pode afirmar que a tarifa está preenchendo esse requisito, o que pode desequilibrar a relação entre transportadora x usuários. Assim, tal opção não resolve o problema.
- ❖ TAGUATUR sem a realização da revisão tarifária, é possível que os reajustes anuais não garantam o equilíbrio econômico financeiro do contrato, restando prejudicada a justa remuneração à empresa pela prestação dos serviços.

Em relação ao reajuste, caso seja mantida a formula atual, pode acontecer de o mês final do período de apuração apresentar um custo do óleo diesel inferior do que o observado nos outros meses do período. Com isso, o reajuste não seria suficiente para repor todo o aumento de custos com combustível arcado pela empresa no período.

USUÁRIOS

- Embora as tarifas sejam reajustadas anualmente, a falta de revisão tarifária por um período longo pode resultar em duas situações:
 - -Tarifa defasada: neste caso os serviços perdem a qualidade, podendo ser, até mesmo, paralisados e, em razão disso, os usuários ficarem desassistidos.
 - Tarifa acima do valor justo: neste caso os usuários seriam prejudicados por ter que arcar com uma tarifa mais elevada.

Em relação ao reajuste, caso seja mantida a formula atual, pode ocorrer de o mês final do período de apuração apresentar o custo do óleo diesel muito superior do que o observado nos outros meses do período. Com isso, o reajuste pode resultar em uma tarifa superestimada.



SUPAS

ÁREA

VERSÃO



1.0

Alternativa 2 – Tentar fazer as revisões adaptando o método "Planilha de Referência" (PROPASS) de forma que não necessite estimar novo modelo econométrico.

Nesse caso, os custos, investimentos e despesas seriam calculados por outra forma que não seja por função de regressão. Assim, a estrutura da "planilha de Referência" como um todo seria mantida, mas esses campos seriam calculados por forma diferente utilizando dados dos demonstrativos contábeis das empresas. Poderíamos ter uma interpretação de que o modelo original foi desfigurado e que não pode ser aplicado a nenhum caso de Revisão dos Semiurbanos.

Resultados esperados: Resolveria o problema da Revisão Tarifária apenas do Contrato de Permissão nº 01/2015, ainda assim com uma adaptação questionável do modelo. Caso o mercado demonstre que essa adaptação configura um desvio metodológico do modelo original, a alternativa poderá ser invalidada.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

ANTT

❖ Calcular os custos, despesas e investimentos sem ser por modelo econométrico pode dar margem à interpretação de que o modelo foi desfigurado, pois os parâmetros das funções de regressão também teriam que ser revistos. Isso pode invalidar o processo inteiro de revisão do Contrato de Permissão nº 01/2015. Ademais, demandaria mais tempo para desenvolver os cálculos para essa adaptação, sendo que a equipe técnica já teve que desenvolver outra metodologia de cálculo tarifário para os estudos aprovados pela Deliberação nº 020/2018. Não resolveria o problema da existência de diferentes metodologias de cálculos tarifários para os serviços semiurbanos, tampouco resolveria o problema da metodologia existente no Plano de Outorgas submetido à Audiência Pública nº 11/2014 (Semiurbano Demais Regiões Brasileiras)..

MERCADO REGULADO

- O mercado regulado pode se sentir prejudicado com a proposta, pois de fato é possível que a revisão não seja realizada de forma satisfatória, uma vez que seria o resultado de uma tentativa "improvisada" (adaptação de um modelo).
- ❖ A licitação decorrente da Audiência Pública nº 11/2014 seria comprometida no futuro, visto a impossibilidade de se realizar a revisão tarifária no modelo atual.

USUÁRIOS

- ❖ Embora as tarifas sejam reajustadas anualmente, a falta de revisão tarifária por um período longo pode resultar em duas situações:
 - -Tarifa defasada: neste caso os serviços perdem a qualidade, podendo ser, até mesmo, paralisados e, em razão disso, os usuários ficarem desassistidos.
 - Tarifa acima do valor justo: neste caso os usuários seriam prejudicados por ter que arcar com uma tarifa mais elevada.



ÁREA	
SUPAS	
VERSÃO	



1.0

Alternativa 3 – Utilizar a metodologia de cálculo tarifário desenvolvida por ocasião dos Estudos de Integração dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros com os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Distrito Federal, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação nº 020/2018, e aprimorar a fórmula de reajuste.

Resultados Esperados: Resolve o problema de maneira mais célere e eficiente.

<u>IMPACTOS REGULATÓRIOS</u>

ANTT

❖ Como a ideia é utilizar uma metodologia já aprovada pela ANTT, isso permite que o processo seja mais célere e eficiente, especialmente porque a metodologia deverá passar ainda por processo de audiência pública e receber contribuições. Assim, os impactos desta alternativa para a ANTT seriam positivos. No tocante ao Contrato de Permissão nº 01/2015, a Agência deverá se articular com a permissionária Taguatur − Taguatinga Transporte e Turismo para celebração de Termo Aditivo, com vistas a viabilizar a aplicação da metodologia ao contrato, o que pode atrasar o processo. Em relação ao reajuste, o aprimoramento proposto passaria a levar em conta as oscilações do custo do óleo diesel ao longo do período de apuração do reajuste, ao invés de considerar apenas os meses inicial e final.

MERCADO REGULADO

- ❖ Autorizatárias especiais Com a ampliação do uso da metodologia aprovada pela Deliberação n° 20/2018 para os serviços semiurbanos operados por autorização especial, as transportadoras poderão contar também com revisão tarifária, que, de acordo com a Resolução ANTT n° 2.130/2007, deveria ocorrer quadrienalmente, a partir de 2007. Além disso, como a matéria será submetida a Audiência Pública, dará oportunidade para as transportadoras darem suas contribuições à proposta, de modo a torná-la mais aderente à realidade de seus serviços.
- ❖ TAGUATUR Contaria com a realização da revisão tarifária dentro do prazo contratual, no entanto teria que celebrar Termo Aditivo com à ANTT, a despeito de a metodologia estar prevista em Resolução da Agência.

Com relação ao reajuste, o aprimoramento da fórmula, ao contemplar e considerar o comportamento volátil dos custos do óleo diesel ao longo de todo o período de apuração, conferirá ao cálculo uma acurácia maior nas situações em que o mês final do período de apuração apresentar um custo do óleo diesel menor do que o observado nos outros meses do período, resultando em um reajuste suficiente para repor todo o aumento de custos com combustível arcado pela empresa no período.



SUPAS

VERSÃO

ÁREA



1.0

USUÁRIOS

Os usuários contariam com uma tarifa mais justa, tendo em vista que a solução proposta viabiliza a realização de revisão tarifária periódica, sem contar que a submissão do processo à Audiência Pública lhes permite contribuir para o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo tarifário.

Em relação ao reajuste, o aprimoramento da fórmula, ao contemplar e considerar o comportamento volátil dos custos do óleo diesel ao longo de todo o período de apuração, conferirá ao cálculo uma acurácia maior nas situações em que o mês final do período de apuração apresentar o custo do óleo diesel muito superior do que o observado nos outros meses do período, evitando que o reajuste resulte em uma tarifa superestimada.

Alternativa 4 – Propor à Taguatur adiar por um ano a aplicação da revisão tarifária, por meio de aditivo ao Contrato de Permissão, para realizar a revisão tarifária a todo o sistema semiurbano no ano de 2020 utilizando o método de cálculo tarifário desenvolvido nos estudos a que se referem a Deliberação nº 020/2018.

Resultado esperado: Evitar o descumprimento do contrato por parte da ANTT.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

ANTT

Resolveria o problema da revisão tarifária dos serviços semiurbanos operados por autorização especial e a ANTT contaria com um prazo maior para poder realizar a revisão tarifária ordinária prevista no contrato para fevereiro de 2019. No entanto, teria que ser feito Termo Aditivo com a Taguatur.

MERCADO REGULADO

- ❖ Autorizatárias especiais Com a ampliação do uso da metodologia aprovada pela Deliberação nº 20/2018 para os serviços semiurbanos operados por autorização especial, as transportadoras poderão contar também com revisão tarifária, que, de acordo com a Resolução ANTT nº 2.130/2007, deveria ocorrer quadrienalmente, a partir de 2007. Além disso, como a matéria será submetida a Audiência Pública, dará oportunidade para as transportadoras darem suas contribuições à proposta, de modo a torná-la mais aderente à realidade de seus serviços.
- ❖ TAGUATUR Teria a sua revisão tarifária adiada por um ano.

USUÁRIOS



ÁREA
SUPAS
VERSÃO
1.0



Os usuários contariam com uma tarifa mais justa, tendo em vista que a solução proposta, embora venha a ocorrer só em 2020, viabiliza a realização de revisão tarifária periódica, sem contar que a submissão do processo à Audiência Pública lhes permite contribuir para o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo tarifário.

SEÇÃO 4 - CONCLUSÃO

1. A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para embasar uma tomada de decisão? Caso negativo, justificar.

Sim.

2. Caso esta Análise de Impacto seja suficiente para a tomada de decisão, é recomendada uma das alternativas? Se sim, qual a opção escolhida e como seria feita a implantação da ação regulatória?

Sim. A Alternativa 3. É recomendada a aplicação de novo modelo financeiro proposto no âmbito dos estudos de integração aprovados pela Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 020, de 17 de janeiro de 2018, a todos os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, sem que ocorra a prorrogação da revisão tarifária ordinária prevista no Contrato de Permissão nº 01/2015.

A implantação da ação regulatória seria feita da seguinte forma:

No caso dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, a implementação de novo modelo financeiro somente poderá ocorrer em 2020, por ocasião do reajuste tarifário. Isso porque, dado que faltam apenas três meses para o reajuste de 2019, não haverá tempo hábil para que Superintendência colete e trate todos os dados operacionais usados como parâmetros de entrada no modelo. Assim, a proposta é que, no caso desses serviços, a revisão tarifária ocorra em 2020.

Já no caso dos serviços semiurbanos previstos no Contrato de Permissão nº 01/2015, para que a metodologia seja aplicada, é necessário que seja celebrado termo aditivo com a empresa Taguatur. Assim, na minuta de resolução deve conter dispositivo, determinando que a SUPAS se articule com a transportadora, de modo a viabilizar a aplicação da metodologia ao referido contrato.

No caso dos serviços do Plano de Outorgas submetido à AP 11/2014, deverá ser feito ajustes no plano de outorga para incorporar a nova metodologia, tanto de revisão quanto de reajuste, e replanejar o processo licitatório.

No caso dos serviços semiurbanos da região do Distrito Federal e entorno, aprovados pela Deliberação nº 20/2018, quando o processo voltar do MTPA, deverá ser prevista no Edital e no



ÁREA
SUPAS
VERSÃO
1.0



Contrato a nova metodologia de reajuste tarifário, visto que lá só constava a nova metodologia de revisão tarifária.

3. Considerações Finais

Não há.

SEÇÃO 5 - ASSINATURAS

Nome	Cargo	Lotação	Data	Assinatura
Guilherme Oliveira Pires	Especialista em Regulação	GEAME/SUPAS		
Igor Felipe Eugênio	Especialista em Regulação	GEAME/SUPAS		

De acordo, em//	
	Sylvia Cotias Vasconcellos Gerente da GEAME
	João Paulo de Souza Superintendente da SUPAS



ÁREA
SUPAS
VERSÃO
1.0



SEÇÃO 6 - SIGILO

Este documento é sigiloso	?
Não.	
Fundamentação:	
Não se aplica.	
Prazo máximo para a rest	trição do acesso:
Não se aplica.	
	João Paulo de Souza
	Superintendente da SUPAS